



Câmara Municipal de Conceição da Barra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO (ART. 28, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM, TIPO SUV/MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) LUGARES, DESTINADO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E A EMPRESA HM CORPORATE LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.988.441/0001-25, com sede na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 - Centro - Conceição da Barra – ES, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, **SR. LEANDRO SANTOS DAS DORES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador do Registro Geral sob o nº [REDACTED] SPTC/SP, residente e domiciliado a Rua São João, nº 23, Nova Betania, Conceição da Barra - ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **HM CORPORATE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.018.602/0001-09, estabelecida na Rua Itacibá, nº 135, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-280, neste ato representada por seu representante legal, o **SR. LUIZ HENRIQUE DE MENEZES BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral sob o nº [REDACTED] ES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Itapemirim, nº 45, Ed. Parador Torre Oeste, Apt. 605, Praia de Itaparica, Vila Velha, CEP 29.102-090, ajustam o presente contrato administrativo para aquisição de 01 (um) veículo automotor 0 km, tipo SUV/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 1852/2025, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor 0 km, tipo SUV/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, destinado a modernizar e otimizar a frota da Câmara Municipal de Conceição da Barra, para atendimento das necessidades do órgão no exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Câmara Municipal de Conceição da Barra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.1.2. A Proposta do Contratado;

1.1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente contrato terá vigência limitada ao prazo necessário à efetiva execução do objeto, compreendendo a entrega do veículo, o recebimento definitivo e o pagamento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

2.2. Não se admite prorrogação de vigência contratual, sem prejuízo de eventuais ajustes de prazo de execução, na forma da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, VII):

3.1. A entrega do veículo automotor 0 km, tipo SUV/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, possuindo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e a cópia da Nota de Empenho, no endereço: Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro – Conceição da Barra - ES, de segunda a sexta-feira, no horário local das 12h às 18h.

3.2. O veículo será recebido provisoriamente pela Câmara Municipal de Conceição da Barra para verificação da conformidade com as especificações e condições deste. Em caso de defeito, danificação, adulteração, corrompimento, fraude ou em desacordo com as especificações e condições, será recusado, a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, devendo sanar quaisquer irregularidades detectadas durante sua utilização.

3.4. O veículo deverá ser entregue novo, limpo, com menos 30 km rodados, sem arranhões, amassados ou marcas de uso, sem nenhum uso anterior, e não será admitido, em hipótese alguma, a aquisição de veículo recondicionados ou recuperados.

3.5. Verificar se o veículo está em conformidade e com todas as disposições estabelecidas neste, abrangendo principalmente, mas não se limitando a os requisitos descritos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



Câmara Municipal de Conceição da Barra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Conceição da Barra /ES (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

4.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

4.3. As (Os) agentes de fiscalização da CMCB – Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

4.3.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade do veículo com as especificações exigidas.

4.3.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

4.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.4. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.3.5. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

4.3.6. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação do veículo, para fins de pagamento;

4.3.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.3.9. A entrega deverá incluir a documentação completa, incluindo nota fiscal, certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV), manual do proprietário e chave reserva.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



Câmara Municipal de Conceição da Barra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1. PREÇO

6.1.1. 6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro total do veículo e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, sendo realizado por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ele indicada vinculada ao seu CNPJ, contando também com o recebimento definitivo do seguro, ou seja, após o ateste dado pelo fiscal do contrato.

6.2.2. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

6.2.3. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 e 91 da Lei 14.133/21.

6.2.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times (0,33/100) \times ND$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

6.2.5. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Câmara Municipal de Conceição da Barra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;



Câmara Municipal de Conceição da Barra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- 7.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 7.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 7.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 7.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 7.7. Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.8. Notificar a contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 7.9. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a quaisquer obrigações previstas neste, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;
- 8.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Conceição da Barra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual. As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução dos produtos correrão à conta da atividade Veículos de Tração Mecânica, elemento de despesa 4.4.90.52.52, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA para o exercício de 2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Câmara Municipal de Conceição da Barra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

14.3. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

14.4. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra, 16 de dezembro de 2025.

LEANDRO SANTOS DAS DORES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
CONTRATANTE

LUIZ HENRIQUE DE MENEZES BORGES

HM CORPORATE LTDA